



PARECER TÉCNICO 08/2026 – PLANEJAMENTO URBANO

Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 27/2026.

Nos termos do edital, foram estabelecidos requisitos mínimos de qualificação técnica, dentre os quais destaca-se:

- **Item 10.5.2:** apresentação de atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica, devidamente registrados no CREA/CAU, comprovando a execução de obra compatível com o objeto licitado, especificamente “pavimentação em concreto – pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte – execução e fornecimento dos materiais”, na quantidade mínima de 638,61 m³.
- **Item 10.5.3:** comprovação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional habilitado, comprovando responsabilidade técnica por execução de obras compatíveis com o objeto licitado.

Durante a análise da documentação apresentada pela empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que:

O profissional indicado como responsável técnico apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada à empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, demonstrando experiência anterior em execução de obras. Entretanto, a empresa licitante LZK CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica comprovando execução de pavimentação em concreto, conforme exigido expressamente no item 10.5.2 do edital. Os documentos apresentados pela empresa referem-se à execução de pavimentação em concreto asfáltico, serviço que não corresponde ao objeto exigido no edital, que trata especificamente de pavimentação em concreto.

Do mérito em que, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica compatível com o objeto da comprovação; os documentos apresentados referem-se à pavimentação asfáltica, divergente da exigência editalícia de pavimentação em concreto; A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do edital.

Conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa LZK CONSTRUTORA LTDA no certame em questão. Encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para providências cabíveis.

Fernando Antonio Deitos
Secretário de Planejamento Urbano

Assinado eletronicamente por:

* FERNANDO ANTONIO DEITOS (***.872.609-**))

em 11/03/2026 12:14:04 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://trombudocentral-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b6c2eb7c-aa5f-462a-b246-5682cef02fbb>

